

Exmos. Senhores,

Em anexo, poderão encontrar o parecer da **Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia (APEF)** sobre o Projeto de Lei 108/XV proposto pelo Partido Socialista.

Com os melhores cumprimentos,

Diogo Almeida

Vice-Presidente para os Assuntos Políticos da APEF

Email: vice.politica@apef.pt



Parecer dos Estudantes de Ciências Farmacêuticas ao Projeto de Lei, n.º 108/XV/1, referente à criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais

A Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia é a Federação de Associações de Estudantes de âmbito nacional representativa dos cerca de 4500 estudantes do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas. A APEF atua a nível nacional e internacional, junto de estruturas do Setor Farmacêutico, de Instituições de Ensino Superior que ministram Ciências Farmacêuticas e de entidades reguladoras da saúde ou representativas da juventude no âmbito político, relativamente ao Ensino e Setor Farmacêutico, no domínio da formação e capacitação extracurricular, promoção da saúde e intervenção cívica, e nas demais áreas de ação com impacto direto nos estudantes que representa.

No seguimento da publicação do Projeto de Lei n.º 108/XV/1, alterando a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e a Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, vem a APEF emitir o seu parecer sobre o documento que também se encontra em consulta pública, considerando o seu impacto ao nível da representação e regulação da profissão farmacêutica.

1. Reconhecendo que as associações públicas profissionais são distintas entre si, importa analisar os impactos concretos que este novo regime tem nos estatutos de cada uma das associações e avaliar o seu benefício em prol do interesse público;
2. Preocupa-nos, a longo prazo, a limitação às Ordens da não restrição no acesso à profissão, subjacente a racionalidades económicas e comerciais. No âmbito da saúde, consideramos que é do interesse público salvaguardar as qualificações necessárias para o exercício profissional, numa lógica de assegurar a segurança da população e a eficácia dos cuidados. No nosso caso, o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas proporciona uma formação única de banda larga em diversas valências que são cruciais para a intervenção do farmacêutico, indo ao encontro do disposto na Diretiva Europeia de Qualificações Profissionais, pelo que consideramos as atuais restrições proporcionais e necessárias. Neste sentido, propomos uma reformulação do ponto 3 do Artigo 5º, indo ao encontro da redação do Artigo 29º:

As associações públicas profissionais não podem, por qualquer meio, seja ato ou regulamento, estabelecer restrições à liberdade de acesso e de exercício da profissão que sejam desproporcionais ou injustificadas face ao interesse público, nem infringir as regras da concorrência na prestação de serviços profissionais, nos termos do direito nacional e da União Europeia;

3. As preocupações ao nível do acesso à profissão e no que concerne aos estágios profissionalizantes não se aplicam à nossa realidade. Terminando a formação pré-graduada, estamos aptos a inscrever-nos na Ordem, sem ir ao encontro do âmbito deste projeto de lei, e ao contrário do que se sucede noutras profissões;
4. Temos reservas quanto ao estabelecimento de sociedades multidisciplinares, sendo que importa averiguar tanto as disparidades deontológicas, como que tipo de atividades económicas poderão surgir no setor da saúde, a curto e longo prazo, e o impacto que estas poderão ter no exercício de atividades reservadas a cada uma das profissões autorreguladas, nomeadamente no que concerne a um potencial comprometimento da segurança da população;
5. O nosso ponto de principal preocupação relaciona-se precisamente com as atividades reservadas, pois o projeto de lei em questão revoga a capacidade do seu estabelecimento pelas Ordens, na medida em que deverão ser legisladas como tal. Neste sentido, surge aqui a abertura para um potencial comprometimento dos atos reservados em vigor. Enquanto estudantes e enquanto futuros profissionais, preocupa-nos o impacto desta medida ao nível social, profissional e, especialmente, da saúde pública. Adicionalmente, importa assegurar que as Ordens não só devem ser auscultadas quanto ao estabelecimento de atividades reservadas, como devem ter o direito e a responsabilidade de identificar a necessidade de novos atos reservados, em prol do interesse público;
6. Por fim, preocupa-nos o estabelecimento de um órgão de supervisão com demasiadas atribuições. No nosso entendimento, a sua atribuição de supervisão não justifica os poderes disciplinar, de recurso e administrativo que estão a ser propostos, pelo que temos fortes reservas quanto ao mesmo. Adicionalmente, a composição que está a ser proposta permite uma maioria de personalidades externas à profissão com autoridade real para impactar diretamente a vivência da profissão, sem conhecimento técnico e científico de base para o fazer. Questionamos ainda a relevância do estabelecimento simultâneo de um provedor dos destinatários dos serviços, remunerado, com as mesmas designações que o órgão de supervisão. Importa referir, adicionalmente, que o projeto de lei é omissivo sobre quem é que estaria mandatado para deliberar uma potencial destituição do seu titular. Neste sentido, propomos o restringir de funções deste novo órgão, por forma a que se cinja exclusivamente ao acompanhamento e supervisão das atividades representativa e regulatória da associação pública

profissional, assegurando que a sua intervenção vá ao encontro do interesse público. Por fim, propomos a revisão da sua composição, sugerindo ainda que a mesma seja articulada na subjacente reestruturação dos estatutos específicos de cada Ordem, considerando as especificidades de cada profissão.

A handwritten signature in black ink reads 'Bruno Alves'. Below the signature is a circular stamp. The text within the stamp includes: 'Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia', 'Ordem dos Farmacêuticos', 'Secção Regional do Porto', 'Rua António Cândido, 154', '4200-074 Porto', and 'NIF - 504 990 675'.

Lisboa, 5 de abril de 2022
O Presidente da Direção da APEF